

PROJETO DE LEI Nº 25/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“Altera os arts. 39 e 40 da Lei Municipal nº 1.339/2026, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Tio Hugo e dá outras providências.”

Art. 1º. O art. 39 da Lei Municipal nº 1.339/2026, de 25 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.252/2025, de 7 de janeiro de 2025, ressalvada sua aplicação aos contratos temporários vigentes na data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Os contratos temporários referidos no caput permanecerão submetidos às disposições da Lei Municipal nº 1.252/2025 aplicáveis aos respectivos vínculos, inclusive quanto à remuneração, enquanto permanecerem ativos e até o termo final originalmente previsto nos respectivos instrumentos contratuais, vedada sua prorrogação.” (NR)

Art. 2º O art. 40 da Lei Municipal nº 1.339/2026, de 25 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 14 de setembro de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2026.
(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores;

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar os arts. 39 e 40 da Lei Municipal nº 1.339/2026, de 25 de agosto de 2026, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Tio Hugo.

A Lei Municipal nº 1.339/2026 promoveu a reorganização do quadro de cargos e funções do Poder Executivo Municipal, adequando sua estrutura, atribuições, quantitativos e padrões remuneratórios às atuais necessidades administrativas e à futura realização de concurso público.

No processo de elaboração do novo Plano de Cargos, foram fixados vencimentos inferiores aos anteriormente previstos para determinadas categorias funcionais. Ressalta-se, contudo, que esses cargos não possuem servidores efetivos em atividade, sendo atualmente ocupados apenas por profissionais contratados por tempo determinado, cujos vínculos foram constituídos durante a vigência da Lei Municipal nº 1.252/2025.

Embora a nova estrutura remuneratória possa ser aplicada aos futuros provimentos e contratações, sua incidência imediata sobre os contratos temporários já vigentes poderia ocasionar redução da remuneração atualmente percebida e alteração das condições estabelecidas quando da formalização dos respectivos vínculos.

Dessa forma, em observância à garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos, bem como aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e do respeito às situações regularmente constituídas, mostra-se necessária a instituição de regra expressa de transição.

A alteração proposta estabelece que os contratos temporários vigentes na data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.339/2026 continuarão submetidos às disposições da Lei Municipal nº 1.252/2025 que lhes sejam aplicáveis, especialmente quanto à remuneração, enquanto permanecerem ativos e até o termo final originalmente previsto.

A regra possui caráter estritamente transitório e não autoriza a prorrogação dos contratos. Também não se aplica a novas admissões realizadas após a entrada em vigor do novo Plano de Cargos, as quais deverão observar integralmente a Lei Municipal nº 1.339/2026. Assim, à medida que os contratos atualmente vigentes forem encerrados, cessará automaticamente a aplicação excepcional da legislação anterior.

Quanto à alteração do art. 40, a Lei Municipal nº 1.339/2026 estabeleceu um período de noventa dias para sua entrada em vigor. Entretanto, o Município encontra-se adotando as providências necessárias à realização de concurso público para o provimento de cargos do quadro municipal.

Para que o edital do concurso seja publicado com segurança jurídica, é indispensável que a legislação que define os cargos, o número de vagas, as atribuições, os requisitos de provimento, as cargas horárias e os respectivos vencimentos já esteja em pleno vigor. A manutenção do período de vacância impediria o imediato lançamento do edital e provocaria atraso injustificado no andamento do certame.

Por essa razão, propõe-se que a Lei Municipal nº 1.339/2026 entre em vigor na data de publicação da presente alteração legislativa, permitindo que

o edital seja elaborado e publicado com fundamento em estrutura funcional válida, vigente e plenamente aplicável.

A proposta concilia, portanto, a necessidade administrativa de imediata vigência do novo Plano de Cargos com a preservação da remuneração e das condições jurídicas dos contratos temporários já constituídos.

Diante do exposto, solicitamos a esta Nobre Casa Legislativa, seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal logo após, votado e aprovado a fim de atender as necessidades da Administração Pública.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 14 de setembro de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal